



# antram

Associação Nacional de Transportadores  
Públicos Rodoviários de Mercadorias

Pessoa Coletiva  
de Utilidade Pública



## INFORMAÇÃO

No entendimento da ANTRAM, para efeitos da retribuição normal ilíquida que deve ser considerada no âmbito do regime de lay-off simplificado, deverão ser consideradas, para além da retribuição base e diuturnidades, todas as prestações regulares e periódicas previstas no CCTV, com exceção das ajudas de custo.

Contudo, tivemos conhecimento de um documento da Segurança Social – [consulte o mesmo aqui](#) – no qual, visando esclarecer quanto ao preenchimento do requerimento a enviar à Segurança Social relativo ao pedido de aplicação do regime de lay off, consta a indicação que o cálculo da retribuição normal líquida do trabalhador é obtido pela soma das naturezas de Remuneração “P” - Remuneração base, “B” - Prémios mensais e “M” – Subsídio regulares mensais, habitualmente recebidas pelo trabalhador.

No mesmo sentido, a [Portaria n.º 94-A/2020](#), de 16 de abril, no seu artigo 4.º n.º 1 determina que, *“o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais”*.

Assim, para que as empresas não venham a ter problemas e caso estejam a indicar outros códigos na declaração de remunerações para identificar as prestações pecuniárias previstas no CCTV, aconselhamos que contactem com o respetivo gestor da Segurança Social.